

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificações do D.O. de 20-07-2019

Na Resolução SS 62, de 19-07-2019:

Onde se lê:

Edital de Convocação Pública: 04/2019

Processo SPDoc SES/347720/2019

Abertura: 00-07-2019

Encerramento: 00-07-2019

Local: DRS VI – Bauru.

Leia-se:

Edital de Convocação Pública: 04/2019

Processo SPDoc SES/347720/2019

Abertura: 22-07-2019

Encerramento: 31-07-2019

Local: DRS VI – Bauru.

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO

COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Onde se lê:

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, estado civil: casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: médico, portador do RG 3.966.500-8 e inscrito no CPF 672.438.518-00, daqui por diante denominada SECRETARIA, e o(a) _____, CNPJ nº: _____, inscrita no CREMESP sob nº: _____, com endereço na Cidade de _____, na (Rua/ Av.) _____, nº: _____,

com contrato social arquivado no _____ Cartório de _____, neste ato representado pelo (Cargo) _____, Sr. _____, Estado Civil: _____, Nacionalidade: _____, Profissão: _____, portador do RG. nº: _____, e inscrito no CPF nº: _____, doravante denominado(a) CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes;

as Leis Federais 8080/90, 8.142/90, e 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da CONVENIADA, mediante o EDITAL 03/2019, DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE promovido pela SECRETARIA, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Assistência à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Leia-se:

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, estado civil: casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: médico, portador do RG 3.966.500-8 e inscrito no CPF 672.438.518-00, daqui por diante denominada SECRETARIA, e o(a) _____, CNPJ nº: _____, inscrita no CREMESP sob nº: _____, com endereço na Cidade de _____, na (Rua/ Av.) _____, nº: _____,

com contrato social arquivado no _____ Cartório de _____, neste ato representado pelo (Cargo) _____, Sr. _____, Estado Civil: _____, Nacionalidade: _____, Profissão: _____, portador do RG. nº: _____, e inscrito no CPF nº: _____, doravante denominado(a) CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais 8080/90, 8.142/90, e 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da CONVENIADA, mediante o EDITAL 04/2019, DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE

ESTABELECIDOS DE SAÚDE promovido pela SECRETARIA, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Assistência à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE PROCEDIMENTOS

Onde se lê:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONVENIADA procederá ao procedimento do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo, em igual prazo, informar a SES, por meio do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

Leia-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONVENIADA procederá ao procedimento do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), devendo em igual prazo, devendo, em igual prazo, informar a SES, por meio do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Onde se lê:

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica; V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

Leia-se:

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Onde se lê:

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

Leia-se:

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

Onde se lê:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mensalmente, durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

Leia-se:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA poderá vistoriar as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GESTOR

Onde se lê:

Fica designado como gestora do presente contrato a Comissão que se reporta o parágrafo 4º, da Cláusula 10a.

Leia-se:

Fica designado como gestora do presente convênio a comissão que se reporta o Parágrafo Quarto, da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

Onde se lê:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

Leia-se:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 10º (décimo) dia corrente, do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

Onde se lê:

c) relatório semestral até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

Leia-se:

c) relatório semestral até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término de cada período de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

ANEXO III

(A que se reporta a Resolução SS-62, de 18-07-2019)

MINUTA DE CONTRATO PARA ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

Onde se lê:

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, estado civil: casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: médico, portador do RG 3.966.500-8 e inscrito no CPF 672.438.518-00, daqui por diante denominada SECRETARIA, e o(a) _____, CNPJ nº: _____, inscrita no CREMESP sob nº: _____, com endereço na Cidade de _____, na (Rua/ Av.) _____, nº: _____, com contrato social arquivado no _____ Cartório de _____, neste ato representado pelo (Cargo) _____, Sr. _____, Estado Civil: _____, Nacionalidade: _____, Profissão: _____, portador do RG. nº: _____, e inscrito no CPF nº: _____, doravante denominado(a) CONTRATADO tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento do CONTRATADO, mediante EDITAL 03/2019, DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE promovido pela SECRETARIA, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Leia-se:

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, estado civil: casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: médico, portador do RG 3.966.500-8 e inscrito no CPF 672.438.518-00, daqui por diante denominada SECRETARIA, e o(a) _____, CNPJ nº: _____, inscrita no CREMESP sob nº: _____, com endereço na Cidade de _____, na (Rua/ Av.) _____, nº: _____, com contrato social arquivado no _____ Cartório de _____, neste ato representado pelo (Cargo) _____, Sr. _____, Estado Civil: _____, Nacionalidade: _____, Profissão: _____, portador do RG. nº: _____, e inscrito no CPF nº: _____, doravante denominado(a) CONTRATADO tendo em

vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento do CONTRATADO, mediante EDITAL 04/2019, DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE promovido pela SECRETARIA, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:” CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE PROCEDIMENTOS

Onde se lê:

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar procedimentos clínicos ambulatoriais, para tratamento em Oncologia, por Radioterapia, conforme Termo de Referência constante do Anexo I que integra o Edital de Chamamento.

Leia-se:

Para atender ao objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a realizar procedimentos clínicos ambulatoriais, para tratamento em Oncologia, por Radioterapia, conforme Termo de Referência constante do Anexo I que integra o Edital de Chamamento.

Onde se lê:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência o médico do CONTRATADO procederá ao procedimento do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Leia-se:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência o médico do CONTRATADO procederá ao procedimento do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), devendo, em igual prazo, informar a SES, por meio do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Onde se lê:

O CONTRATADO receberá, mensalmente, da SES os recursos provenientes do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, que serão repassados na seguinte conformidade:

Leia-se:

O CONTRATADO receberá, mensalmente, da SES os recursos provenientes do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, que serão repassados na seguinte conformidade:

Onde se lê:

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos, bem como as

Leia-se:

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos, bem como as quantidades dos procedimentos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PREÇO

Onde se lê:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação do relatório (anexo IV) pelo Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI ou da recepção da nota fiscal/fatura no protocolo, desde que atendidas as exigências do convênio.

Leia-se

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação do relatório (anexo IV) pelo Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI ou da recepção da nota fiscal/fatura no protocolo, desde que atendidas as exigências do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

Onde se lê:

A execução do presente contrato será avaliada pelas Comissões de Avaliações a serem criadas no âmbito do Departamento Regional respectivo, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos procedimentos aqui referenciados e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Leia-se:

A execução do presente contrato será avaliada pela Comissão de Avaliação a ser criada no âmbito do Departamento Regional de Saúde respectivo, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos procedimentos aqui referenciados e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GESTOR

Onde se lê:

São atribuições do Gestor:

Leia-se:

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições do Gestor:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

Onde se Le:

c) relatório semestral até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente contrato;

Leia-se:

c) relatório semestral até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término de cada período de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente contrato;

ANEXO IV RELATÓRIO

(A que se reporta a Resolução SS-62, de 18-07-2019)

Onde se lê:

SPDoc nº:

Convênio/Contrato/Termo de Adesão nº:

Razão Social do Prestador de Serviço:

CNPJ:

CNES:

Nome da Cidade,/...../2019.

Nome / Carimbo / Assinatura do Responsável

Leia-se:

SPDoc nº:

Convênio/Contrato/Termo de Adesão nº:

Razão Social do Prestador de Serviço:

CNPJ:

CNES:

Numeração sequencial dos pacientes	Data do agendamento	Data da realização	Nome completo do paciente	RG	Idade	Data da última Radioterapia	Endereço Completo Av, Rua, nº, Compl, Bairro, CEP, Cidade, UF	DDD e Telefone	Assinatura do paciente
Código e Nome do Procedimento de Radioterapia									
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									

Nome da Cidade,/...../2019.

Nome / Carimbo / Assinatura do Responsável